

# ESTATUTOS

## Artigo 1.º

### Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação UNIVERSO 42 - ASSOCIACAO DE Promoção DA CULTURA POP, tem a sede na freguesia de Beato, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 515186317 e o número de identificação na segurança social 25151863177.

## Artigo 2º

### Fim

A associação tem como fim a promoção e dinamização da cultura Pop em todas as suas vertentes, nomeadamente cinema, series de televisão, jogos, cosplay e outros.

## Artigo 3.º

### Receitas

Constituem receitas da associação. designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

## Artigo 4.º

### Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

## Artigo 5.º

### Assembleia geral

1. A Assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente nos artigos 170º e os artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

## Artigo 6.º

### Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

### **Artigo 7.º**

#### **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### **Artigo 8.º**

#### **Admissão e exclusão**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

### **Artigo 9.º**

#### **Extinção, Destino dos bens.**

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Aos 30 dias do mês de novembro de 2018